

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, CNPJ 78.637.824/0001-64, Cód.Sindical 005.158.03544-6, pelo seu Presidente, sr. José Lima do Nascimento, RG 1.079.496 SSP/PR, CPF 045.633.799-72, ao final assinado, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA**, CNPJ 78.972.650/0001-96, código sindical 002.413.88219-1, representado pelo seu Presidente, Sr. Martin August Ernest Stremelow, CPF.:148.623.118-73, RNE.: V 083849-Y, ao final assinado, onde se pactuou as seguintes cláusulas e condições:

### INTRODUÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA.

As mesmas partes celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, estabelecendo-se a possibilidade de trabalho nos domingos especificados na cláusula 33ª.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO NO DIA 28/06/2015. TRANSFERENCIA.

Por intermédio desta CCT, as partes estabelecem alteração à cláusula 33ª da CCT 2014/2015, estabelecendo:

- a) a TRANSFERENCIA do trabalho do dia 28/06/2015 para o dia 21/06/2015, ocasião em que as empresas estarão autorizadas a convocar os seus empregados e abrir seus estabelecimentos ao público, nas suas respectivas jornadas de trabalho, entre 08h00 e 18h00;
- b) em razão da autorização para o trabalho no dia 21/06/2015, não poderá haver trabalho no dia 28/06/2015;
- c) no caso da abertura das empresas e convocação dos empregados no dia 21/06/2015, não será aplicado o parágrafo único da cláusula 33ª, em razão da transferência ora pactuada.

### PARÁGRAFO ÚNICO –

A convocação dos empregados e/ou a abertura do estabelecimento ao público em qualquer outro domingo ou feriado que não aqueles estabelecidos nesta cláusula, implicará no pagamento, pela empresa, de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por domingo ou feriado, sendo 50% revertido ao Sindicato da categoria profissional (empregados) e 50% revertido ao sindicato da categoria econômica (patronal), valor a este a ser cobrado no mês seguinte ao da ocorrência.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGENCIA.

A presente CCT tem vigência exclusiva para o período abrangido pela cláusula primeira.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam a presente em 6(seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

Londrina, 22 de maio de 2015

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**

CNPJ 78.637.824/0001-64, Cód.Sindical 005.158.03544-6

José Lima do Nascimento, Presidente

RG 1.079.496 SSP/PR, CPF 045.633.799-72

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA**

CNPJ 78.972.650/0001-96, Cód.Sindical 002.413.88219-1

Martin August Ernest Stremelow, Presidente

CPF.:148.623.118-73 - RNE.: V 083849-Y